

- e) Indivíduos com diagnóstico de Síndrome Gripal que residam no mesmo domicílio de um profissional de saúde, de segurança pública ou de profissionais da educação.
- f) Potenciais doadores de órgãos internados em UTI em protocolo de morte encefálica com perfil para doação de órgãos.
- g) Residentes em instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e abrigos de pessoas com deficiência com diagnóstico de Síndrome Gripal.
- h) Trabalhadores de ILPI e abrigos de pessoas com deficiência com Síndrome Gripal.
- i) Indivíduos com diagnóstico de Síndrome Gripal que residam no mesmo domicílio de trabalhador de ILPI e abrigos de pessoas com deficiência.
- j) Pacientes com 60 anos, ou mais, com diagnóstico de Síndrome Gripal.
- k) Pacientes que apresentam comorbidades com Síndrome Gripal.
- l) Indivíduos com diagnóstico de Síndrome Gripal e residentes em comunidades (ex. bairro, empresa, indústria) com alto número de interações por COVID-19.
- m) Primeiros casos de indivíduos sintomáticos de Síndrome Gripal e que frequentam ambientes fechados de uso comunitário (ex. escolas, unidades prisionais, hospitais).
- n) Trabalhadores de serviços comerciais essenciais (ex. farmácia, supermercado, panificadora, posto de gasolina) com diagnóstico de Síndrome Gripal.
- o) Profissionais de transporte público, de limpeza pública e do sistema funerário com diagnóstico de Síndrome Gripal.
- p) Pacientes hospitalizados com Síndrome Respiratória Aguda Grave.
- q) Subconjunto de amostras da Vigilância da Síndrome Gripal para COVID-19, respeitando o quantitativo pactuado de 5 amostras/semana (Rede Sentinela).
- r) Pacientes hospitalizados, óbitos e gestantes: coletar amostra para realização do painel completo de Vírus Respiratórios.
- s) Testar pacientes e profissionais que farão cirurgias ou diagnósticos invasivos.

OBS: deve ser priorizada a coleta em óbitos suspeitos de COVID-19.

## 6. TÉCNICAS PARA A COLETA E ACONDICIONAMENTO DA AMOSTRA

### 6.1 Ambientes adequados para a coleta de testes

Para a garantia de controle de qualidade de coleta e evitar transmissão do agravo, deve ser garantido minimamente fluxo isolado, conforme a orientação a todos os serviços de saúde para que não ocorra transmissão entre usuários, com a seguinte estrutura:

Sala, tenda ou espaço de acolhimento

- janela que possibilite a circulação adequada do ar;
- porta;
- cadeiras para usuários;
- máscaras cirúrgicas para usuários;
- bebedouro com suporte para galão de água;
- dispenser de copos descartáveis;
- dispenser de álcool em gel 70%;
- lixeira com pedal;
- banheiro ou banheiro químico externo\* que deverá conter:
- vaso sanitário;
- papel higiênico;
- pia para higienização de mãos;
- dispenser de sabão líquido;
- dispenser de papel toalha;
- lixeira com pedal;

Em casos de necessidade de uso de banheiro químico, orientar o usuário a lavar as mãos em pia disponível dentro da tenda imediatamente após o uso.

- material e insumos para limpeza geral do ambiente, como mop para limpeza do chão, panos descartáveis, álcool a 70% e solução de hipoclorito de sódio a 1%.

### Sala ou tenda de coleta de amostra

- EPIs para uso pelos profissionais de saúde: máscaras N95, luvas descartáveis M e G, aventais e proteção para os olhos em número necessário para uso pela equipe;
- geladeira com termômetro para armazenamento de amostras;
- pia para higienização de mãos;
- dispenser de sabão líquido;
- papel toalha;
- lixeira com pedal;
- dispenser de álcool gel a 70%;
- mesa e cadeiras para equipe que realizará a testagem;
- cadeira para usuário;
- material para coleta adequada de aspirado de nasofaringe (ANF), swab combinado nasal/oral e/ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado broncoalveolar);
- computador com acesso à internet;
- impressora para impressão de etiquetas dos tubos (recomendável);
- material de urgência padronizado para as unidades de APS.

### 6.2 Coleta de Material e Biossegurança

A investigação de infecções respiratórias a partir de pacientes com suspeita de infecção por SARS-CoV-2 devem seguir as recomendações de Biossegurança destinadas aos profissionais de saúde que trabalham com agentes infecciosos.

Constitui a primeira linha de proteção, os equipamentos de proteção individual (EPI):

- Gorro descartável
- Óculos de proteção
- Máscara do tipo N95, FFP2 ou similar
- Luva de procedimento
- Avental de mangas compridas
- Calçados fechados

A Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública recomenda que haja racionalização do uso de swabs, através da utilização de apenas um swab da nasofaringe, ou seja, um swab para as duas narinas. Os tubos precisam estar completamente vedados e, para swabs maiores que os tubos, estes deverão obrigatoriamente ser cortados ou quebrados para que o fechamento seja completo e não haja vazamento do material biológico, evitando assim a contaminação e inviabilidade do teste.

### 6.3 Oportunidade de Coleta

A coleta de amostras deve ser realizada quando o paciente está na fase aguda da infecção, até o 7º dia após o início dos sintomas, sendo mais eficaz quanto mais próxima do início dos sintomas. Após o 7º dia de aparecimento dos sintomas a sensibilidade de metodologia diminui significativamente, não sendo recomendável a coleta.

### 6.4 Amostras Preconizadas Para RT-PCR

Os tipos de amostras clínicas aceitáveis para diagnóstico de COVID-19, conforme recomendações da OMS, são:

- Trato respiratório superior (Swab de nasofaringe)

O processo de coleta é um dos pontos críticos para o resultado do exame. Uma coleta inadequada, com uso do swab na porção mais externa da cavidade nasal, leva a obtenção de baixo ou nenhum material viral, que não será detectado, mesmo por métodos tão sensíveis como métodos moleculares.

Para coleta de amostras de trato respiratório superior devem ser utilizados swabs de fibra sintética (rayon) com haste de plástico. Não devem ser usados swabs de alginato de cálcio ou com hastes de madeira, pois eles podem conter substâncias que inativam alguns vírus e inibem o teste de PCR.

O profissional que realizar a coleta deve examinar a fossa nasal do paciente com o intuito de verificar a presença de secreções. Introduzir o swab em uma das narinas e realizar movimentos rotatórios para captação de células da nasofaringe e absorção da secreção respiratória. Repetir o mesmo procedimento na outra narina. Após a coleta, introduzir o swab, imediatamente, no tubo com solução fisiológica 0,9% ou meio de transporte viral.

- Trato respiratório inferior (Lavado broncoalveolar)  
Em pacientes hospitalizados o Ministério da Saúde recomenda a coleta de lavado broncoalveolar como amostra preferencial ao swab. O processo de coleta dessa amostra é menos passível de erros que a coleta de swabs, favorecendo, assim, resultados com maior acurácia para RT-PCR.

### 6.5 Identificação da Amostra Biológica

O envio de amostras sem padronização de identificação compromete a identificação do usuário podendo interferir no retorno do resultado. Sendo assim, orienta-se identificar os tubos com etiquetas impressas contendo NOME COMPLETO DO PACIENTE e NÚMERO DA REQUISIÇÃO do GAL.

### 6.6 Acondicionamento Para Transporte

- Colocar os tubos (embalagem primária) em uma estante/grade. Envolver a grade em um saco plástico ou em frasco rígido (embalagem secundária). Utilizar material absorvente para evitar vazamentos;
- Colocar dentro de uma caixa de transporte, sinalizada com o símbolo de RISCO BIOLÓGICO. A caixa (embalagem terciária) deve ser rígida, resistente, com dispositivo de fechamento e higienizada;
- Acondicionar as amostras em uma caixa de tamanho adequado e quantidade de gelo reciclado suficiente para manter a temperatura até a chegada no LACEN RJ;
- Dispor a estante na caixa de transporte de forma que não haja atrito e colisão entre os tubos;
- Fechar e vedar bem a caixa;
- Colocar as requisições correspondentes, devidamente preenchidas, dentro de um envelope, fechá-lo bem e fixá-lo na parte externa da tampa da caixa de transporte;

As amostras para diagnóstico molecular (tanto de trato respiratório superior quanto inferior) devem ser mantidas refrigeradas (2-8°C) até o processamento, que não deve ultrapassar 72 horas após a coleta. Na impossibilidade de processamento dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C. Caso haja necessidade de transporte das amostras deve-se assegurar a manutenção da temperatura. É importante evitar o congelamento e descongelamento sucessivos da amostra.

Para mais informações consultar o Guia para a Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza para o Brasil, disponível em: [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_laboratorial\\_influenza\\_vigilancia\\_influenza\\_brasil.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_laboratorial_influenza_vigilancia_influenza_brasil.pdf)

### 6.7 Fluxo de Cadastro e Envio de Amostras

- Para as regiões Metropolitanas I e II:
- A entrega das amostras será diretamente na Unidade de Apoio ao Diagnóstico da COVID-19 da FIOCRUZ (UNADIG-RJ). As amostras deverão ser cadastradas no GAL FIOCRUZ (<https://gal.fiocruz.sus.gov.br/>);
- Municípios das Metropolitanas I e II que não tenham Usuário e senha próprios deverão solicitar por e-mail à Fiocruz ([central.amos-tras@inqs.fiocruz.br](mailto:central.amos-tras@inqs.fiocruz.br)).
- Ao entrar no sistema colocar usuário e a Senha; em Módulo (Biologia Médica), e em Laboratório (respectivo) novamente. Efetuar o cadastro do RT-PCR para COVID-19.
- Agravo: COVID-19
- Material Biológico: Swab Nasofaringe
- Pesquisa: COVID-19 RT-PCR

- Para todas as demais regiões as amostras serão entregues na Recepção de Amostras do LACEN RJ (RECBIO)

- As amostras deverão ser cadastradas no GAL LACEN. Entrar no GAL LACEN (<https://gal.riodejaneiro.sus.gov.br/>), colocar Usuário e Senha; em Módulo (Biologia Médica), e em Laboratório (LACEN-RJ). Efetuar o cadastro do RT-PCR para COVID-19.

- Agravo: COVID-19
- Material Biológico: Swab Nasofaringe
- Pesquisa: Coronavírus LACEN.

As amostras deverão ser entregues da seguinte forma:

- Armazenadas, em estantes, na mesma ordem da Guia de Encaminhados e das requisições do GAL, de forma a garantir a correta identificação da amostra e que não haja queda ou extravasamento do conteúdo durante o transporte.

OBS.: O horário de entrega de amostras no LACEN RJ e na UNADIG/FIOCRUZ é de 8h às 17h, inclusive nos finais de semana.

### 6.8 Entrega de Resultados à População

A entrega dos resultados deve ser feita o mais precoce possível à população de forma presencial ou remota (mensagens, aplicativos, link em site e etc). Independentemente da forma de entrega, devem ser reforçadas as orientações sobre isolamento de forma adequada à situação do paciente (conforme item 7 desta Nota Técnica). Medidas de controle de transmissão e cuidado com a saúde do usuário e seus contatos devem ser o foco desta ação. Para isso, os profissionais de saúde devem estar capacitados, e se certificarem de que os usuários e seus familiares / contatos tiveram acesso e compreenderam as orientações fornecidas. Nesta oportunidade pode ser feita:

- orientação e entrega de material educativo sobre isolamento domiciliar e medidas de controle de infecção/transmissão,
- orientação sobre avaliação de sinais e sintomas e onde buscar atendimento em caso de agravamento,
- entrega de atestados,
- orientações sobre uso de medicamentos comprovados cientificamente.

- entrega de EPI para utilização em domicílio,  
A Equipe de Saúde deve monitorar os pacientes de forma presencial ou remota, com avaliação mais frequente em grupos de risco.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO

Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a limpeza e desinfecção das superfícies.

Neste momento de ampliação de testagem para todas as unidades de saúde, a atuação da Atenção Primária à Saúde é fundamental para a correta orientação à população sobre nova estratégia de acesso a testes e momento de coleta, ampliação do acesso à população assumindo a testagem em sua unidade de APS, apoio ao isolamento domiciliar, monitoramento dos usuários e sucesso na contenção de transmissão do Coronavírus.

A SES também orienta que os contactantes de casos confirmados de COVID-19 mantenham isolamento, devendo ser fornecido atestado médico pela unidade saúde e realizada coleta de amostra para RT-PCR. Caso o resultado do exame seja negativo para COVID-19 e o indivíduo permaneça assintomático, o isolamento pode ser suspenso. Caso o resultado seja positivo para COVID-19 ou o indivíduo apresente sintomas, deve seguir o isolamento conforme orientação das opções abaixo.

Conforme recomendação do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020), o isolamento deve ser orientado da seguinte forma:

- Para pessoas com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19: isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

- Para pessoas com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19: isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas, ou após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

- Para pessoas com quadro de SG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2: isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

- Para pessoas hospitalizadas com quadro de SRAG para o qual não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, caso um primeiro teste de RT-qPCR venha com resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para COVID-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza). Ao receber alta hospitalar antes do período de 20 dias, o paciente deve cumprir o restante do período em isolamento OU após 10 dias com dois resultados RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

- Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2): manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de saúde pública de importância nacional pela doença por Coronavírus 2019. Vigilância de síndromes respiratórias agudas. COVID-19. Brasília, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puérpera frente à Pandemia de Covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. - Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Nota Técnica - SVS/SES-RJ Nº 31/2020. Doença pelo Coronavírus (COVID-19), informações atualizadas da Nota Técnica - SVS/SES-RJ Nº 01/2020 (nona atualização), disponível em <https://www.sau-de.rj.gov.br/noticias/2020/07/nota-tecnica-svsses-rj-n-312020>.

PARANÁ. Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Nota Técnica SESA 01/2020, disponível em [https://idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/NT\\_SESA\\_RT\\_PCR.pdf](https://idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/NT_SESA_RT_PCR.pdf).

Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde para o estudo do perfil epidemiológico.

RIO DE JANEIRO, NOTA TÉCNICA CONJUNTA SGAIS/SVS/SES-RJ Nº 2 Recomendações sobre cuidados à saúde da População Negra frente à pandemia da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2278378

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### ATO DA SUBSECRETARIA

#### PORTARIA SVS Nº 288 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

#### DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO COSMÉTICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-080001/014923/2020, e

#### CONSIDERANDO:

- as disposições do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 1513.1P.0/2019 e o Laudo de Análise nº 1513.CP.0/2019, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - Laboratório Central do Estado de São Paulo, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde de São Paulo - COVISA, o lote 0156, data de fabricação 08/2019, data de validade 08/2021, do produto HENNA PROFISSIONAL - CASTANHO MÉDIO, marca ELITE PRÓ SERIES, fabricado por LABORATÓRIO CORPO E CHEIRO LTDA, CNPJ: 12.695.474/0001-84, localizada na Rua Treze de Maio, nº 59 - Jardim São José - Magé - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de análise Teor de Fenilendiamina (PPD).

- Termo de Interdição nº 03606, de 12/08/2020, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso o lote 0156, data de fabricação 08/2019, data de validade 08/2021, do produto HENNA PROFISSIONAL - CASTANHO MÉDIO, marca ELITE PRÓ SERIES, fabricado por LABORATÓRIO CORPO E CHEIRO LTDA, CNPJ: 12.695.474/0001-84, localizada na Rua Treze de Maio, nº 59 - Jardim São José - Magé - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de análise Teor de Fenilendiamina (PPD).

**Art. 2º** - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de cosméticos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Id: 2278379